



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0525-1/2020-PA  
DISPENSA Nº 013/2020 - SAÚDE/FMS

**RESUMO:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IGM/IGG do COVID-19 pelo Município de Pastos Bons/MA.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 23 de março de 2020, que "Decreta Estado de Calamidade Pública e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus e dá outras providências, mais precisamente a Art. 2º, Inciso II do supramencionado Decreto, bem como, toda legislação ali despendida.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 007/2020, de 21 de Maio de 2020, que reitera "Estado de Calamidade Pública" em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 004, de 23 de março de 2020 e Decretos complementares, e ainda, suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências, mais precisamente a Art. 2º, Inciso II do supramencionado Decreto, bem como, toda legislação ali despendida.

È que a Comissão de Licitação, entendeu por bem fundamentar o presente processo com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso IV:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**INTERESSE PÚBLICO**

O interesse público se dar levando-se em considerando o teor da legislação aplicada no Decreto Municipal nº 004/2020, de 23 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 007, de 21 de Maio de 2020, bem como, a necessidade da aquisição dos produtos ora objeto deste certame, em decorrência do enfrentamento da pandemia do COVID-19, tratando-se de produtos essenciais para a proteção individual e obrigatória aos nossos servidores, colaboradores e munícipes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Diante da necessidade de atender a demanda de acompanhamento de serviços hospitalares e atenção básica, existente neste Município, quanto à realização de exames para detecção do COVID-19.

Contudo, a presente aquisição é de grande interesse por parte deste Município, vez que, vem dinamizar os trabalhos de enfrentamento do novo coronavírus, bem como, ampliar o atendimento ao público, proporcionando aos usuários, dinamismo e eficiência dos serviços ora desenvolvidos.

Diante do exposto encaminhamos este Processo, ao setor Jurídico do Município de Pastos Bons/MA, para adoção das providencias legais e emissão de parecer, momento em que colocamos para análise a dispensa do uso do TERMO DE CONTRATO para o presente fornecimento, adotando-se as prerrogativas do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser substituído pela emissão da NOTA DE EMPENHO DA DESPESA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO.

Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Pastos Bons (MA), 25 de Maio de 2020.

ODETE COELHO TEIXEIRA FILHA  
Presidente da CPL

Aldaires Ribeiro Sousa Mota  
Membro

Jacilene Cardoso dos Anjos  
Membro